

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.802 – Quarta-feira, 29 de junho de 2022

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 005/96

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** – definir as prioridades da política de assistência social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI** – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII** – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- IX** – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizador participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Divisão de Assistência e Previdência Social;
- b) Divisão de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Administração;

#### **II – DOS USUÁRIOS:**

- a) Associação Comunitária Joaquim Mafaldo de Oliveira;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante da Igreja;
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação

- I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário, como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e peticidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, em 16 de fevereiro de 1996.

**PIO X FERNANDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOEMES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/96

**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Luis Gomes - Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-**FMAS**.

art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Direto do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma ampliação, requisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

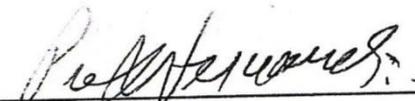


art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL RAIS), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Gomes, RN, 16 de fevereiro de 1996

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**  
C.G.C. 08.357.600/0001-13 – Rua Cel. Antonio Fernandes Sobrinho, 300 – Cep.:  
59940-000

Lei n.º 060/2001

Altera a redação do artigo 3º e seu § 3º, da Lei nº 005/96 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º e seu § 3º, da Lei nº 005/96 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O CMAS passará a ter a seguinte composição:

**I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II – DOS USUÁRIOS:**

- a) Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Luís Gomes;
- b) Representante da Associação Beneficente Maria do Espírito Santo Rocha;
- c) Representante do Conselho Comunitário de Luís Gomes;
- d) Representante do Centro Social José Correa de Souza;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus”.



f) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus”.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

C.G.C. 08.357.600/0001-13 – Rua Cel. Antonio Fernandes Sobrinho, 300 – Cep.: 59940-000

“§ 3º - A composição dos membros do CMAS, que tratam os incisos I e II do presente artigo, será paritária, assegurada a participação de 50% dos representantes do Governo Municipal e 50% dos representantes dos usuários”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, em 16 de março de  
2001.

**PIO X FERNANDES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

C.G.C. 08.357.600/0001-13 – Rua Cel. Antonio Fernandes Sobrinho, 300 – Cep.: 59940-000

Lei n.º 061/2001

**Altera a redação dos artigos 3º e 7º da Lei nº 006/96 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º e 7º da Lei nº 006/96 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”

**“Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, em 16 de março de 2001.

  
**PIO X FERNANDES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 217/2010

**Ementa: Altera a redação do artigo 3º e seu § 3º, da Lei nº 005/96 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**CARLOS JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas no pelo art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo do Município de Luís Gomes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º e seu § 3º da Lei nº 005/96 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- ∨ a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ∨ b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- ∨ c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ∨ d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II - DOS USUÁRIOS:**

- a) Representante das Associações e Conselhos Comunitários;
- ∨ b) Representante de Trabalhadores Rurais;
- ∨ c) Representante de Trabalhadores da Assistência Social;
- d) Representante de Usuários dos Serviços de Assistência Social;

**“§ 3º** - A composição dos membros do CMAS, referida nos incisos I e II deste artigo, será paritária, assegurada a participação de 50% dos representantes do Governo Municipal e 50% dos representantes dos usuários”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, contidas na Lei nº 060/2001, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito, Luís Gomes/RN, 16 de março de 2010.

  
**CARLOS JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 099/2022 – GP.**

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições legais;  
Considerando ainda abstenção de dois membros e impedimento do terceiro membro da Comissão de Justiça do XII – Copa de Futsal – DR. Aguinaldo Fernandes Dantas;  
Considerando, ainda a necessidade de julgamento de recurso pendente na referida Copa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a partir desta data, FELICIANO NETO DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA PINHEIRO COSTA e PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E SILVA, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente da Comissão de Arbitragem para exercerem as suas respectivas funções na Comissão de Justiça da XII – Copa de Futsal – DR. Aguinaldo Fernandes Dantas;  
Art. 2º Os referidos membros designados nesta portaria, poderão exercer todos os poderes das respectivas funções.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 100/2022 - GP**

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.  
CONSIDERANDO o disposto na Art. 84, da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º-DESIGNAR, a partir desta data a Sra. ELIANE TORRES DA SILVA, portadora da Cédula de identidade nº 1.407.612- SSP/RN e do CPF nº 646.568.454-34, para ocupar a função de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Luís Gomes/RN,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.04.07.009.001**  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.07.009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: COOPERATIVA DE PROF. E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL – COOPSUAS

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de pessoa jurídica para execução continuada de serviços complementares de assistência social, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.04.07.009, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 32.939,91 (Trinta e Dois Mil, Novecentos Trinta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos) mensais. Totalizando a importância de R\$ 395.278,92 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavo), para o período de 12 meses, a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.011.08.243.1001.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ ADOL- CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.1001.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ ADOL- CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.1001.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ ADOL- CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA- CONS. M. APOIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA- CONS. M. APOIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA- CONS. M. APOIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000; 02.011.08.243.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 100000; 02.011.08.243.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000; 02.012.08.243.2000.1.160 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 311000000;

02.012.08.243.2000.1.160 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.2432000.1.160 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.2432000.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.47 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.47 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.2432000.2.47 - FUNDO A FUNDO/ FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.2432000.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.52 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.52 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.2432000.2.52 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civi - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.243.2000.2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE Nº 311000000; 02.012.08.2432000.2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Valéria Lopes de Medeiros Santo – CONTRATADA

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.24.007.02**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.24.007

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

PRESTADORA Nº 01: EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIV. AMBUL. LTDA ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2022.03.24.007.02: A execução continuada pelo sistema de registro de preços de serviços complementares de saúde, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.24.007, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.03.24.007 e seus Anexos, proposta da empresa: EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA – ME, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA – ME

CNPJ: 37.947.369/0001-16 E-MAIL: empatiaplantoesmedicos@gmail.com TELEF: Nº 84 9.9141-0338

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR GEORGINO AVELINO, Nº 105, LOJA 05, CENTRO, ANGICOS/RN CEP Nº 59.515-000

REPRESENTANTE: MARIA VITÓRIA BEZERRA CUNHA DE MACEDO CPF Nº 000.501.594-45

ITEM: 0021 EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 19.900,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) MÊS. AO LONGO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 238.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DO VALOR R\$: 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais) mês. Ao longo de 12 (doze) meses, totaliza a importância de R\$ 238.800,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de junho de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Maria Vitória Bezerra Cunha de Macedo – PRESTADOR

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.24.007.01**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.24.007

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

PRESTADORA Nº 01: SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2022.03.24.007.01: A execução continuada pelo sistema de registro de preços de serviços complementares de saúde, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.24.007, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.03.24.007 e seus Anexos, proposta da empresa: SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 26.777.742/0001-11 E-MAIL: [somedmedicos@gmail.com](mailto:somedmedicos@gmail.com) TELEF: Nº 84 9.9852:9970

ENDEREÇO: RUA REPUBLICA DO PERU, 18, SALA 03 E 04, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.607-420

REPRESENTANTE: ALANA RODRIGUES DO VALE COSTA CPF Nº 010.812.284-07

ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0007, 0018, 0019 E 0020 EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 206.610,00 (DUZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS) MÊS. AO LONGO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.479.320,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

DO VALOR R\$: R\$ 206.610,00 (Duzentos e Seis Mil, Seiscentos e Dez Reais) mês. Ao longo de 12 (doze) meses, totaliza a importância de R\$ 2.479.320,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de junho de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Alana Rodrigues do Vale Costa – PRESTADOR

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.27.02.002

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.27.011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.27.011

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Recurso Administrativo postulado pela empresa SANDRO VILMAR PIRES ME “DEUTEL” - CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. Dá análise do recurso à vista das regras estabelecidas no instrumento convocatório e nos regramentos que disciplinam as licitações e contratos administrativos, DECIDE pelo IMPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa SANDRO VILMAR PIRES ME “DEUTEL” - CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, mantendo o julgamento inicial que culminou com a habilitação da empresa JANILDO EDUARDO DA SILVA ME, estando a partir de então todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. Luís Gomes/RN, em 28 de junho de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito de Luís Gomes/RN

#### PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

#### EXPEDIENTE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300

Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: [doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)